

correspondente ao posicionamento remuneratório entre os níveis 9 e 10 da tabela remuneratória única:

Número de Identificação Fiscal — Nome
205417191 — Carlos Alberto Teixeira Fernandes
189624680 — Maria Luísa Botelho Cardoso Hilário

7 de Abril de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

204569587

Despacho (extracto) n.º 6459/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel, de 2011.04.01:

Sílvia Maria Milheiro Lopo Esteves, assistente de investigação — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a 16 de Dezembro de 2010, data da obtenção do doutoramento.

7 de Abril de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

204569846

Despacho (extracto) n.º 6460/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel, de 2011.03.14,

Maria Margarida Gomes Barbosa dos Santos da Silva Serejo, assistente de investigação — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2011, data da obtenção do doutoramento.

7 de Abril de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

204569627

Despacho (extracto) n.º 6461/2011

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo, Dr.ª Filomena Parra da Silva, de 2011.01.10,

Fátima Mariana de Mesquita Monteiro, com a categoria/carreira de assistente técnico, do Mapa de Pessoal deste Instituto — autorizada a exoneração, com efeitos a 1 de Março de 2011.

11 de Abril de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

204573036

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6462/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), e 11.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso da competência que me foi delegada nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego no secretário-geral do Ministério da Educação, licenciado João da Silva Batista, com faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito da gestão e acompanhamento do contrato n.º 14/2009/CAP/GR celebrado com a 2045, Empresa de Segurança, S. A., na sequência do concurso público internacional para a prestação de serviços de vigilância e segurança de instalações do Ministério da Educação (processo n.º 1CPI/CAP-SGME/2009), proceder à prática dos actos previstos no artigo 7.º do caderno de encargos, parte integrante do contrato, respeitadas os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei

n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, bem como os limites fixados no citado despacho n.º 2627/2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

7 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata.*

204570217

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 7/2011

Parecer sobre financiamento do ensino particular e cooperativo através de contratos de associação

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Joaquim Azevedo e Maria José Rau, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 29 de Março de 2011, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu primeiro Parecer no decurso do ano de 2011.

Introdução

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, extingue o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo (CCEPC) e estabelece que as suas atribuições são integradas no Conselho Nacional de Educação (CNE).

Passou, assim, a caber ao CNE a função que se destaca de «apreciar e emitir pareceres sobre propostas e critérios de fixação e atribuição de subsídios aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo».

Com efeito, muito embora incumba “ao Governo estabelecer a regulamentação adequada para a celebração dos contratos e concessão dos apoios e subsídios previstos, com especificação dos compromissos a assumir por ambas as partes, bem como a fiscalização do cumprimento dos contratos estabelecidos” (Lei n.º 9/79, de 19 de Março), cabia ao CCEPC, competindo agora ao CNE, ter oportunamente emitido um parecer prévio a determinados aspectos que vieram a constar do Decreto-Lei n.º 138-C/2010 e da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro.

Tendo, posteriormente, sido enviadas ao CNE pela Assembleia da República, para que se pronunciasse, as apreciações parlamentares n.º 82/XI/2.ª do PSD e n.º 81/XI/2.ª do CDS/PP e respectivas propostas de alteração, justifica-se a emissão de um parecer com base nestas relativamente aos contratos de associação e, em especial, no que respeita à definição do prazo de duração dos contratos estabelecidos e a estabelecer, e à definição da forma como é calculado o financiamento a atribuir às escolas com contratos de associação.

Porque o assunto se insere, neste momento, num debate nacional mais amplo sobre o papel do Ensino Particular e Cooperativo (EPC) no sistema público de Educação e do papel que ao Estado pode caber no seu financiamento, parece também justificar-se algum aprofundamento e alargamento da análise.

Parecer

Assim, o CNE é do seguinte parecer:

1 — Considera que é importante e inadiável a realização de um aprofundamento da problemática do financiamento da educação com um debate aberto sobre as várias alternativas em presença que assim se caracterizam sucintamente:

Público estatal (com maior ou menor desconcentração/descentralização/contratualização para as escolas/agrupamentos ou autarquias);

Privado subvencionado (mediante contratualização e objectivos, requisitos e condicionantes específicas e explícitas);

Privado não subvencionado (reconhecido, mas com amplas liberdades e autonomia);

Financiamento das famílias (cheque-ensino, cheque-educação, etc.).

2 — O CNE entende que é fundamental que qualquer sistema que integre situações contratualizadas de co-financiamento entre o Estado e o Ensino Particular e Cooperativo deve sustentar-se sobre os seguintes princípios:

A transparência, pelo que devem ser clarificadas e publicitadas as normas de financiamento de todo o ensino integrado no serviço público de educação, seja ele público estatal, privado ou cooperativo;

A estabilidade, pelo que devem ser assegurados os financiamentos de ciclos ou percursos educativos claramente definidos e previamente contratualizados, como forma de garantir a qualidade e a continuidade educativas;

A contratualização tendencial, o que implica, por razões de transparência, eficiência e equidade, o cumprimento global dos objectivos contratualizados, bem como a explicitação das modalidades sistemáticas de avaliação e monitorização externa e as de prestação de contas, que permitem relacionar, com o devido enquadramento físico e social das escolas, a gestão financeira com os resultados obtidos e o custo aluno/turma.

3 — O CNE concorda por isso:

Com a imprescindibilidade da clarificação dos custos/aluno ou custos/turma do ensino público estatal;

Que o financiamento do Estado ao EPC deva ser sempre realizado tendo por referência os custos/aluno ou os custos/turma do ensino público estatal;

Que os custos/aluno ou turma sejam fixados em função das condicionantes da actividade das escolas, nomeadamente das condicionantes legais de contratação do corpo docente e técnico, do enquadramento social/económico e cultural dos alunos — a sua diversidade cultural e linguística, a identificação de situações de necessidades educativas especiais permanentes dos alunos — e das características geográficas de localização da escola.

4 — O CNE concorda ainda com a criação de um grupo de trabalho que clarifique todos os tipos de financiamento do Estado à Educação, seja através do Ministério da Educação, de outros Ministérios, das autarquias ou de outras entidades públicas.

29 de Março de 2011. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.
204572186

Relatório (extracto) n.º 3/2011

Relatório de Actividades do Conselho Nacional de Educação

Relativo ao Ano de 2010

Nos termos do artigo 22.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, publicada em Anexo ao Decreto -Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro, procede-se à publicação do Relatório de Actividades de 2010 (versão resumida).

O texto integral do Relatório de Actividades de 2010 encontra-se disponível online em www.cnedu.pt.

Nota Introdutória

O Conselho Nacional de Educação (CNE) define-se como um órgão independente, de natureza consultiva, cujo principal objectivo é proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados em matéria de política educativa.

A eleição do/a Presidente do CNE pela Assembleia da República, em votação que requer a maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, marca simultaneamente, a independência e o desejo de consensualidade que se pretendiam introduzir na ideia matriz do Conselho. Por outro lado, a sua composição alargada e modo de funcionamento muito têm contribuído para instituir uma prática de debate e de reflexão entre os diferentes parceiros educativos.

Compete ao CNE acompanhar os desenvolvimentos operados nas diferentes áreas do sistema educativo e pronunciar-se sobre propostas legislativas apresentadas pelo Governo ou pela Assembleia da República. A sua independência e autonomia, consagradas na Lei Orgânica, expressam-se, sobretudo, no estabelecimento de uma agenda própria, definindo áreas de intervenção consideradas fundamentais para a melhoria da Educação e na emissão de pareceres, opiniões e recomendações por iniciativa própria.

A postura de reflexão, a partir da qual são gerados os contributos que elabora para a melhoria do sistema educativo, continuou a orientar a actividade do CNE no ciclo que se iniciou em 2009.

Terminada a fase de renovação da sua composição, com a eleição da Presidente pela Assembleia da República, a designação dos conselheiros representantes dos Grupos Parlamentares, a nomeação dos elementos indicados pelo Governo, a cooptação de personalidades pelo Conselho e, ainda, a posse dos representantes cujos mandatos haviam terminado, ficaram criadas as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Sumário Executivo

O Plano Plurianual de Actividades do CNE, para o quadriénio 2010-2013 privilegiou duas motivações fundamentais: a melhoria da qualidade e da equidade no desenvolvimento da prestação educativa e a apresentação anual de um relatório sobre O Estado da Educação em Portugal e foi perspectivado tendo presente a situação educativa nacional e o “Quadro Estratégico para a Educação e Formação 2020”, acordado no âmbito da União Europeia.

Neste contexto, foram definidos quatro objectivos estratégicos e sistematizaram-se, no seu âmbito, as áreas de intervenção, as temáticas a abordar e um conjunto de actividades a realizar ao longo do período considerado. Esses objectivos foram os seguintes:

i) Acompanhar o desenvolvimento da política educativa

Neste domínio pretende-se, para além de responder às solicitações do Governo e da Assembleia da República, fazer o acompanhamento das políticas nacionais decorrentes dos processos comunitários e internacionais, dando particular atenção às áreas de intervenção que se prendem com a melhoria da aprendizagem e dos percursos escolares das crianças e jovens, a organização da rede e dos recursos existentes no sistema educativo, o currículo e as condições de aprendizagem, bem como a relação escola-família. O acompanhamento das reformas em curso no ensino superior e a avaliação das escolas integram-se também nas prioridades do trabalho desenvolvido pelas Comissões do CNE.

ii) Conhecer e valorizar boas práticas ao nível da educação formal e não-formal

Este objectivo visa contribuir para o conhecimento da situação educativa e dos problemas existentes em matéria de formação e qualificação de jovens e adultos, designadamente através do estudo de práticas inovadoras e de experiências pedagógicas, promovendo a sua divulgação. A sinalização de boas práticas em todos os níveis de ensino deverá ser prosseguida.

iii) O Estado da Educação — EE

Apresentação anual de um relatório sobre a evolução da política educativa em Portugal.

Para além de uma análise e uma apreciação sectorial global, o relatório deve incluir um conjunto de indicadores que espelhe a evolução do desempenho em diferentes áreas do sistema educativo e, ainda, recomendações que apontem vias de solução dos problemas identificados. A situação nacional será contextualizada no quadro do desenvolvimento das políticas educativas a nível internacional, nomeadamente no âmbito da UE e do Quadro Estratégico para a Educação e Formação 2020.

iv) Melhorar a imagem e a ligação do CNE à sociedade

Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação que dê maior visibilidade às actividades do Conselho e à participação das entidades nele representadas. Nesse sentido, prevê-se a criação de novos instrumentos de informação e comunicação, designadamente a elaboração de um boletim electrónico, que reforce e valorize a colaboração dos conselheiros, e a renovação do sítio do CNE.

Decorrido o primeiro ano de concretização destes objectivos, importa dar conta do trabalho desenvolvido no ano de 2010, quer no que respeita ao funcionamento interno do Conselho, quer no trabalho de maior exposição pública com a emissão de pareceres, a edição de publicações, a realização de seminários, audições e workshops, a participação e colaboração com entidades externas, as deslocações a autarquias e escolas, o lançamento do boletim E_CNE, entre outros.

Ao longo de 2010, as várias actividades realizadas envolveram, de forma intensa, a Comissão Coordenadora, os/as conselheiros/as e a assessoria técnica e administrativa num esforço conjunto de prossecução dos propósitos traçados e, especialmente, na elaboração do relatório sobre o Estado da Educação que constituiu um grande desafio iniciado neste ano e que o CNE quer prosseguir.

O relatório sobre O Estado da Educação pretende apresentar um olhar independente sobre a evolução que se tem verificado no sector educativo e identificar os problemas que temos de vencer para proporcionar a todos uma educação de qualidade, que contribua para a realização das pessoas e para o desenvolvimento do País. É dirigido a toda a sociedade e, em particular, aos diferentes protagonistas da Educação.

Optou-se por um documento aberto, com uma periodicidade anual, que mantenha a análise de um conjunto de indicadores estável e simultaneamente vá aprofundando diferentes problemáticas consideradas essenciais a um olhar sistemático sobre os processos de educação e formação desde o nascimento ao ensino superior e educação de adultos.

A primeira edição do relatório centrou-se sobre os percursos escolares, enquanto processos que ilustram as trajetórias seguidas pela população escolar portuguesa no acesso aos diferentes níveis e graus de ensino, a